



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL nº 902, de 08 de abril de 2026.**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DIGNIDADE  
MENSTRUAL, VISANDO À CONSCIENTIZAÇÃO  
SOBRE A SAÚDE MENSTRUAL E A DISTRIBUIÇÃO  
DE INSUMOS EM CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios, a Política Municipal de Dignidade Menstrual, a ser implementada pelo Poder Executivo conforme critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, com o objetivo de garantir o acesso a insumos higiênicos, promover a saúde e combater a evasão escolar decorrente da pobreza menstrual.

**Art. 2º** São diretrizes desta Política:

- I – O combate à precariedade higiênica de mulheres e pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade;
- II – A oferta de informações sobre a saúde menstrual e o sistema reprodutivo;
- III – A prevenção de doenças e infecções causadas pela falta de higiene adequada durante o ciclo menstrual.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária:

- I – Promover a distribuição de absorventes higiênicos descartáveis ou reutilizáveis através das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das escolas da rede pública municipal;
- II – Realizar campanhas educativas sobre o tema;
- III – Firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e outros entes federativos (Estado e União).

**Art. 4º** O público-alvo desta política será composto prioritariamente por:

- I – Alunas matriculadas na rede pública municipal de ensino;
- II – Mulheres em situação de rua ou em vulnerabilidade social cadastradas nos programas de assistência do município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** Esta Lei não implica criação de despesa obrigatória, devendo sua execução observar as normas orçamentárias vigentes.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou mediante o recebimento de doações e parcerias público-privadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA**, em 08 de abril de 2026.

---

**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**